

PROCESSO Nº 1353/2022

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autoria: Vereador Paulo Roberto Fernandes Braga – PDT

Encaminhado - x 04.07.2022

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.871, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IJUÍ E REVOGA LEIS QUE MENCIONA.



Ijuí/RS, 30 de junho de 2022.

AUTORIA: Vereador Paulo Roberto Fernandes Braga – PDT
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da administração direta, autárquica e fundacional do município de Ijuí e revoga leis que menciona.”*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.


Paulo Roberto Fernandes Braga,
Vereador - PDT.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso determina que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos sejam destinatárias de uma prioridade com imediata aplicação aos direitos fundamentais intrínsecos à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A própria Constituição da República Federativa do Brasil, também estabelece regras de proteção aos idosos, principalmente em relação ao núcleo familiar a que a que estão inseridos:

“Art. 229. [...] os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Ademais, existem diversas outras normas dentro da Carta Magna que amparam os direitos da pessoa idosa, tais como a garantia do salário mínimo ao idoso que não possuir meios de manutenção própria (art. 203, V), a gratuidade do transporte público urbano aos maiores de 65 anos (art. 230, § 2º) e a faculdade do voto a partir de 70 (setenta) anos de idade (art. 14, § 1º, inciso II, alínea "b").

Além disso, o Protocolo de San Salvador também assegura proteção às pessoas idosas:

“Art.17. Toda pessoa tem direito a proteção especial na velhice. Nesse sentido, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de maneira progressiva, as medidas necessárias a fim de por em prática este direito e, especialmente, a:

- a) proporcionar instalações adequadas, bem como alimentação e assistência médica especializada, às pessoas de idade avançada que não disponham delas e que não estejam em condições de adquiri-las por seus próprios meios;
- b) executar programas de trabalho específicos, destinados a proporcionar a pessoas idosas a possibilidade de realizar atividades produtivas adequadas às suas capacidades, respeitando sua vocação ou desejos;
- c) promover a formação de organizações sociais destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas.”

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.


Paulo Roberto Fernandes Braga,
Vereador - PDT.

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da administração direta, autárquica e fundacional do município de Ijuí e revoga leis que menciona.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 127 da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, passando a vigor com o seguinte teor:

“Art. 127. Poderá ser concedida licença ao Servidor ocupante de Cargo Efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado, de irmão e de curatelado ou tutelado, mediante comprovação médica oficial do Município.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 278 da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, passando a vigor com o seguinte teor:

“Art. 141-A

§ 2º Equipara-se a filho as pessoas sob a tutela, curatela e guarda judicial do servidor.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

